

LEI Nº 044, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

*“Dispõe sobre a regulamentação do uso de saibro extraído da jazida pública de propriedade do Município de Buriti do Tocantins, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a retirada de saibro – material existente na jazida municipal localizada na TO-201, Chácara Buriti, Parte do lote nº 96, situada na Gleba 2, 2ª Etapa do Loteamento Praia Chata, obedecerá as seguintes normas legais:

**§ 1º.** O Município poderá retirar o material objeto do Caput deste artigo - barro para aterro, para:

I - uso exclusivo em obras e serviços da municipalidade executados mediante a modalidade de execução administração direta.

II – doação para pessoas carentes da comunidade, para uso pessoal e intransferível, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e pagamento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento), referente ao valor global do material, estimado pela Secretaria Municipal no valor de 100,00 (cem reais) para cada 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), limitados a 25m<sup>3</sup> (vinte e cinco metros cúbicos) de material para cada pessoa, por ano.

**§ 2º.** O poder executivo municipal poderá permitir ainda a retirada de material existente na jazida municipal por empresas locais que comercializam material de construção, desde que retirados às suas próprias expensas mediante a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, no valor de 3,00 UFM-BT (três Unidades Fiscais do Município de Buriti do Tocantins) para cada metro cúbico de material retirado.

**§ 3º.** Cada UFM-BT, corresponde, atualmente, a R\$ 1,08 (um real e oito centavos), e é atualizada anualmente de acordo com os índices de atualização do Governo Federal – SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).


Certidão de Publicação  
CERTIFICO, para os fins de direito que(a) presente foi  
publicada(a) na integra, O.M. - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº  
do dia

Secretaria Municipal de Administração  
**WENDELLE SILVA MIRANDA**  
Secretária de Administração  
Portaria 117/2017

**Art. 2º.** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,**  
Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

---

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito Municipal

**Wendell Silva Miranda**  
Sec. de Administração

**Guilherme Lopes Borges**  
Secretário de Finanças

25.061.722/0001-87  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BURITI DO TOCANTINS  
Rua Novo Horizonte, s/n Centro  
CEP: 77.995-000  
BURITI DO TOCANTINS - TO